

LEI Nº 1.204/92 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO  
DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCI  
AS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espí  
rito Santo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SAN-  
CIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao Servidor Público Municipal que desempenhar tra-  
balhos noturnos, compreendido no horário de 22:00 hs de um dia  
às 5:00 hs do dia seguinte, será concedido adicional noturno, na  
base de 20% (vinte por cento) do vencimento fixo ou piso salari-  
al.

§ 1º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abran-  
gem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho  
noturno o disposto neste artigo.

§ 2º - As horas noturnas quando habituais integrarão a remu-  
neração do servidor, para efeito de pagamento de férias e 13º Sa-  
lário, enquanto prestadas.

Art. 2º - Os Servidores Inativos e Pensionistas do Quadro  
Estatutário, deverão apresentar nos meses de abril de cada ano,  
declaração de vida e residência, junto ao Departamento de Recur-  
sos Humanos.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo é condi-  
ção necessária para liberação de pagamento dos proventos.

Art. 3º - Ao servidor público municipal que investido no -  
cargo de Presidente do Sindicato representante da categoria, na  
área territorial do município, fica assegurado:

I - Remuneração integral pelo Órgão onde estiver lotado, à



partir do registro da candidatura, até o término do mandato.

II - Disponibilidade de seu horário laboral em favor do Sindicato.

Parágrafo Único - Será considerado como de efetivo exercício do cargo, o disposto no presente artigo.

Art. 4º - O Município reconhece como legítimo representante da categoria, o Sindicato dos Servidores do Município de Itapemirim, com área de jurisdição no território do município, a este cabendo a defesa dos direitos e interesses dos servidores, inclusive em questões judiciais.

Art. 5º - As contribuições devidas serão repassadas integralmente ao Sindicato dos Servidores do município de Itapemirim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao mês de fato gerador.

Art. 6º - Dado aos preceitos insertos e codificados na legislação municipal, nenhum servidor público estatutário poderá justificar tempo de serviço com a idade inferior à 18 (dezoito) - anos de idade.

Art. 7º - Nas atividades penosas ou perigosas, assim definidas na Lei, será devido um abono especial à base de 20% (vinte por cento) do vencimento fixo ou piso salarial, aos quais integrarão os rendimentos do servidor, enquanto durar o exercício da função.

Art. 8º - Os recursos para atendimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

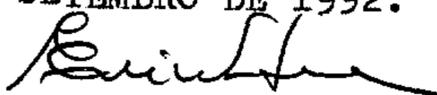
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

ITAPEMIRIM(ES), 28 DE SETEMBRO DE 1992.

  
ERIVELTO PORTO MEPRELES  
PREFEITO MUNICIPAL